

LEI Nº 2810/84
de 22 de março de 1984

Determina aos parques de diversões que se instalarem na cidade à afixar painéis de informações sobre o tempo de uso dos brinquedos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Ficam os parques de diversões que se instalarem na cidade obrigados à afixar painéis de informações sobre o tempo de uso dos brinquedos.

Artigo 2º - Esses painéis deverão ser colocados em locais determinados pela Prefeitura, visíveis ao público.

Artigo 3º - Esta determinação deverá ser feita quando da concessão da licença para o funcionamento dos parques, pela Prefeitura, a quem competirá, também, determinar a medida e forma desses painéis.

Artigo 4º - Ficam os proprietários dos parques, no caso do não cumprimento desta Lei, sujeitos a cassação da licença concedida.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de março de 1984.


Robson Marinho

Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos